Docusign Envelope ID: BF4C543F-BBD9-4169-A43C-C54170A3AA7F

Governo do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2024/JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2025/00761

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT E A EMPRESA **OI S/A.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT,** doravante denominado contratante, com sede em Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob n° 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo presidente em exercício **Júlio Frederico Müller Neto**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] SSP/MT e do CPF nº [redacted] de outro lado a Empresa **OI S/A**, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à Rua do Lavradio 71-2ª andar – Centro, Rio de Janeiro,Cep:22.230-070 inscrita no CNPJ sob o n° [redacted] neste ato representada por **Juvenal Alves Ferreira Neto**, com endereço domiciliar na Avenida Chapéu do Sol, Condomínio Florais da Mata s n° Quadra 14 lote 04 Bairro Jardim Petrópolis - Cep: 78144-756-Várzea Grande/MT portador do [redacted] do [redacted] Rosalvo Oliveira Silva Júnior, portador do RG n° [redacted] e CPF n° [redacted] com endereço domiciliar na Avenida das Palmeiras casa 491 n° Residencial Rio Coxipó Bairro Jardim Imperial, Cep:78075-900-Cuiabá/MT,conforme autorização nos atos constitutivos da empresa,considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n° **JUCEMAT-PRO-2025/00761** resolvem celebrar o **2º Termo Aditivo**, que será regido pela Lei pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo Aditivo ao **Contrato nº 007/2024/JUCEMAT**, considerando a necessidade de inclusão de mais 10 (dez) ramais telefônicos, bem como da migração para a Central **na Nuvem com locação de equipamentos**. Em conformidade com a **Cláusula décima sétima item 17.2** do referido contrato, que dispõe que a contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como com fundamento no artigo 124 inciso I da Lei nº 14.133/2021, assim fica estabelecido o acréscimo de R$ 5.056,04 (cinco mil e cinquenta e seis reais e quatro centavos), correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento).Dessa forma, o valor total do contrato passa a ser de R$ 38.762,92 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), produzindo efeitos legais a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alterado pelo presente instrumento. E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá, data registrada digitalmente.

Assinado por:
[redacted]
Juvenal Alves Ferreira Neto
Representante da Empresa
OI S/A

DocuSigned by:
Rosalvo Oliveira Silva Junior
[redacted]
Rosalvo Oliveira Silva Júnior
Representante da Empresa
OI S/A

Documento assinado digitalmente
gov.br [redacted]
Júlio Frederico Muller Neto
Vice-Presidente/Ordenador de despesas
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2024/ JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.
CONTRATADA: OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43.
OBJETO: O objeto da presente solicitação refere-se à necessidade de acréscimo de até 15% sobre o valor contratado, considerando a modernização do sistema de telefonia. Dessa forma, o valor total do contrato passa a ser de R$ 38.762,92 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), produzindo efeitos legais a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.
PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2025/00761.
ASSINAM: Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pelo Contratado **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JÚNIOR** e **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO.**
A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos.

Protocolo 1751709

PORTARIA Nº 121/2025/JUCEMAT

Institui a Política de Combate à Fraude e à Corrupção da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Combate à Fraude e à Corrupção da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso enquanto instrumento de caráter operacional, integrante do seu Plano de Integridade e Planejamento Estratégico, aprovado por ato normativo próprio. Esse plano define diretrizes, estratégias, ações e responsabilidades para a execução de medidas destinadas à prevenção e detecção de fraudes e atos de corrupção.

Art. 2º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção da JUCEMAT aprovada segue como anexo da presente Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2025.

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

1. Introdução

A Política Combate à Fraude e à Corrupção da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT é um instrumento de caráter operacional, integrante do seu Plano de Integridade e Planejamento Estratégico, aprovado por ato normativo próprio. Esse plano define diretrizes, estratégias, ações e responsabilidades para a execução de medidas destinadas à prevenção e detecção de fraudes e atos de corrupção.
Contempla as expectativas em relação aos conselhos, à alta direção, aos gestores, aos demais colaboradores e às partes interessadas.
Além disso, dispõe de um plano de prevenção à corrupção, em nível operacional, que detalha as estratégias e ações da organização no combate à fraude e à corrupção, bem como realiza o levantamento dos riscos de fraude e corrupção, o cronograma e os responsáveis pela execução das medidas de tratamento.
Bienalmente, a referida Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção será reavaliada, com o objetivo de verificar sua efetividade e identificar eventuais necessidades de atualização.

2. Conceitos

Consideram-se para efeitos da presente Política de Combate à Fraude e à Corrupção da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, as seguintes definições:
Fraude: trata-se de qualquer ato ilícito marcado por desonestidade, ocultação ou violação de confiança, sem o emprego de ameaça, violência ou força física. É ato intencional cometido por um ou mais indivíduos - sejam eles gestores, membros da governança, empregados ou terceiros - que se vale de falsidade com o propósito de obter vantagem indevida ou ilegal. Também considera fraude todo ato ou omissão dolosa planejada para enganar outras pessoas, causando prejuízo à vítima e benefício ao autor.
Corrupção: A corrupção, em sentido estrito, corresponde a qualquer conduta dolosa praticada contra a administração pública, seja nacional ou estrangeira, que envolva sugestão, oferta, promessa ou concessão (corrupção ativa), bem como solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (corrupção passiva) de vantagens indevidas - de natureza financeira ou não - em troca de benefícios ilícitos, seja pela prática ou omissão de atos obrigatórios, seja para facilitar negócios, operações ou atividades, com vistas a favorecer a própria organização ou terceiros.
Entre os crimes relacionados à corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e à corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) estão: lavagem de dinheiro, tráfico de influência, crimes em licitações e contratos administrativos, condescendência criminosa, alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, entre outros.

3. Instrumentos Normativos Aplicáveis

Servem de suporte à presente Política de Combate à Fraude e à Corrupção da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, os seguintes instrumentos normativos:
LEI COMPLEMENTAR Nº 04, **DE 15 DE OUTUBRO DE 1990**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.
LEI COMPLEMENTAR N° 112, **DE 1º DE JULHO DE 2002**, que Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.
PLANO DE INTEGRIDADE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. Papéis institucionais

Os instrumentos e ações definidos no presente Plano serão implementados através da assunção de responsabilidades por papéis institucionais definidos, conforme abaixo.

4.1 Alta Administração
Cabe à Alta Administração apoiar a implementação da Política e das ações de prevenção e combate à fraude e à corrupção na JUCEMAT, especialmente no que se refere ao estabelecimento e fortalecimento dos controles preventivos.

4.2 Corregedoria
Cabe à Corregedoria supervisionar as ações de detecção de fraudes e corrupção no âmbito da presente Política, bem como realizar auditorias ou inspeções sempre que surgirem indícios que apontem para a ocorrência de fraude ou corrupção.
Além disso, deve avaliar a eficácia e a efetividade dos mecanismos de controle existentes e propor as melhorias necessárias para seu aperfeiçoamento.
Está compreendido no seu âmbito de atuação, também, o desenvolvimento de ações de prevenção, com o objetivo de dissuadir e prevenir a prática de irregularidades relacionadas à fraude e à corrupção.
Por fim, deve realizar a apuração de ilícitos de fraude e corrupção praticados por agentes públicos e entes privados, no âmbito de suas competências.

4.3 Comissão de Ética
Compete à Comissão de Ética a execução de campanhas voltadas ao fortalecimento dos valores éticos e do princípio da moralidade no âmbito da JUCEMAT, com o objetivo de reduzir a incidência de condutas que possam gerar fraude ou corrupção, além de instaurar procedimentos destinados à apuração de eventuais desvios éticos.